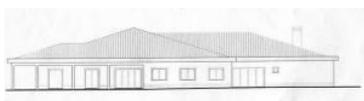




Comissão de Melhoramentos de Figueiró da Serra
6290-082 Figueiró da Serra



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA
COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE
FIGUEIRÓ DA SERRA



Capítulo I

Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

Denominação

A Associação, adiante designada por Comissão de Melhoramentos de Figueiró da Serra é uma associação particular com fins de solidariedade social.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

A Associação foi fundada em 25/05/1990, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Gouveia, estatutos publicados no D.R. III série nº 154 de 06/07/1990. Atividade económica: 94991 – Associações Culturais e Recreativas. Número de Identificação da Segurança Social: 20018863958.

- a) Este Regulamento é criado ao abrigo do artigo 4º dos estatutos da Comissão de Melhoramentos de Figueiró da Serra.
- b) Ao que não for aplicável no Regulamento interno ou nos estatutos da Comissão de Melhoramentos de Figueiró da Serra, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem sede na freguesia de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia, Distrito da Guarda.

Artigo 3º

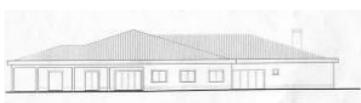
Âmbito de Ação e Fins

A Associação tem por objetivo contribuir para a promoção da população e região da freguesia de Figueiró da Serra, do Concelho de Gouveia.

Artigo 4º

Áreas de Intervenção

A Associação pretende dar uma resposta com responsabilidade e uma consciência que permita ter uma conduta social tendente a aumentar o bem-estar e contribuir para o desenvolvimento da população e região da freguesia de Figueiró da Serra.



Assim, propõe-se intervir nas seguintes áreas:

- a) Atividades de proteção e apoio dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b) Atividades de apoio a crianças jovens;
- c) Atividades de índole cultural e recreativo;
- d) Atividades para a promoção da população e região de Figueiró da Serra

Artigo 5º

Logotipo e Bandeira

1. Logotipo (Fig 1): A imagem escolhida, alçado do Projeto do edifício social, respeitante à Creche, Centro de Dia ou Lar Residencial de Figueiró da Serra, representa o elemento dinamizador do início de atividades da Comissão de Melhoramentos de Figueiró da Serra. Destina-se para identificação da associação em documentos, brochuras e similares.
2. Bandeira (Fig 2): Símbolo da Comissão de Melhoramentos de Figueiró da Serra, a utilizar em todos os atos em representação da respetiva associação.

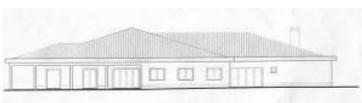


Fig 1



Fig 2

Tem por Base a Bandeira de Figueiró da Serra, com os Figueiroenses e sua diáspora unidos pelas tradições, cultura e história da sua Terra. Os elementos, representados sobre um fundo verde claro, são: as pessoas unidas à volta da bandeira de Figueiró da Serra e as valências e atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas que a associação pretende desenvolver, a saber, em cima, como foco fundamental, da sua valência social, a Creche, Centro de Dia ou Lar Residencial – casa de encontro e abrigo de todos os associados figueiroenses, abaixo encontram-se símbolos representativos das atividades culturais e recreativas, a desenvolver pela Comissão de Melhoramentos, a saber: Teatro, Educação/Formação, Música e Desporto.



Artigo 6º

Princípios fundamentais

1. Liberdade de adesão a todas as pessoas singulares e pessoas coletivas;
2. Independência a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a outras que pelo seu caráter impliquem perda de identidade;
3. Autonomia na elaboração dos respetivos estatutos, normas internas, gestão e administração do seu património e na eleição dos seus órgãos dirigentes.

Artigo 7º

Voluntariado

O voluntariado centra-se na gratuidade dos apoios prestados, nas circunstâncias mais diversificadas, ações de interesse social e comunitário, realizado de forma desinteressada, por pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 8º

Capacidade jurídica

1. A Associação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, atual e adquirido, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos da lei.
2. Depende de deliberação e aprovação em Assembleia Geral extraordinária e convocada para o efeito:
 - a. A oneração e alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, e
 - b. A alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação.

Artigo 9º

Protocolos de Cooperação

No exercício da sua ação a associação pode celebrar protocolos de cooperação com a Administração central, regional e local ou outras instituições nacionais ou estrangeiras.



Estes acordos (protocolos, parcerias, contratos-programa, filiações, etc.) devem estabelecer formas de gestão, competências, apoio técnico e financeiro, atribuições, responsabilidades, objetivos, critérios, vigência, ou outros a considerar pelas partes. Sempre que um acordo tenha uma vigência superior ao mandato da Direção em funções, deverá ter aprovação do Conselho Fiscal e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 10º

Menção Honrosa

A menção honrosa pode ser atribuída aos sócios, entidades públicas ou privadas, instituições nacionais ou estrangeiras que, como tal, tenham contribuído para a realização dos fins da Associação sobre proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral.

DRAFT



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 11º

Admissão dos Sócios

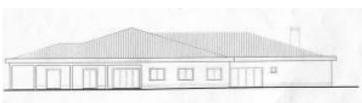
1. São sócios da Associação, pessoas singulares ou coletivas que num ato voluntário o solicitem.
2. A aprovação da proposta, em primeira reunião de Direção imediata à data de proposta e sua inserção em ata e comunicado ao proponente, sendo considerado tacitamente aceite se no prazo dos 30 dias seguintes de data à reunião de Direção não for comunicado decisão contrária ao proponente, devidamente fundamentada.
3. O proponente só o é de pleno direito a partir do momento que efetua o pagamento de jóia e da respetiva quota.
4. Todos os sócios deverão ser inscritos em livro respetivo, conforme artº 8º estatutos
5. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no artigo 9º dos estatutos da Associação na alínea b) c) e d) podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto, conforme o artigo 12º nr 2 dos Estatutos.

Artigo 12º

Categorias

1. Sócio Honorário.

São sócios Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que, através de bens, serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da Associação, sobre proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral.



2. Sócio Benemérito

Os sócios Honorários, que contribuam para a Associação num valor equivalente, ou superior, à contribuição de um sócio desde a idade mínima para admissão até aos 65 anos, são considerados sócios Beneméritos.

- a) Os sócios Beneméritos recebem um diploma confirmativo do título concedido.

3. Sócio Efetivo

São sócios efetivos, as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento estatutário e Regulamento Geral Interno.

Artigo 13º

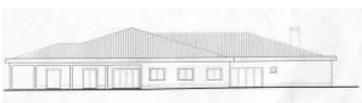
Cartão

1. Deve constar no cartão de sócio o nome, número, categoria, data de emissão, Nº Bilhete de Identidade ou Equivalente devidamente tipificado e logotipo da Associação.
2. O cartão de sócio é emitido a todas as pessoas singulares e coletivas que sejam associadas da Associação.
3. O cartão é renovado por iniciativa da Associação ou por solicitação do sócio, sempre que necessite, neste caso haverá lugar ao pagamento de uma taxa a definir pela Direção.
4. A utilização do cartão de sócio confere ao seu titular, descontos nas atividades, bens e serviços da Associação ou adquiridos a entidades protocoladas com a Associação.
5. É obrigatório a apresentação de cartão de sócio sempre que solicitado.

Artigo 14º

Direitos

1. Os sócios beneméritos ficam isentos do pagamento de quota e têm prioridade nas atividades e/ou utilização de bens ou serviços concedidos ou prestados pela Associação, a definir caso a caso.



2. Os sócios e seus familiares diretos menores têm direito a usufruir de desconto em todas as atividades a promover pela Associação.
3. E demais estipulado no capítulo II do artigo 9º dos estatutos da Associação.

Artigo 15º

Deveres dos sócios

1. Os sócios ficam obrigados ao pagamento de uma quota de acordo com o artigo 10º a) dos estatutos da Associação.
 - a) As quotas consideram-se pontualmente pagas desde que esteja paga a quota do mês imediatamente anterior.
2. Ficam ainda obrigados ao cumprimento do demais estipulado no artigo 10º dos estatutos da Associação.

Artigo 16º

Sanções aos Sócios

Aplica-se o estipulado no artigo 11º dos estatutos da Associação.

Artigo 17º

Perda da Qualidade de Sócios

Aplica-se o estipulado no artigo 14º dos estatutos da Associação.

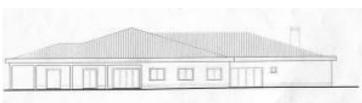


CAPITULO III

Regime Financeiro

Artigo 18º

1. O valor da jóia de inscrição e quota dos sócios efetivos é fixado pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. A Associação deve manter a contabilidade organizada, segundo critérios contabilistas geralmente e legalmente aceite.
3. As despesas ordinárias da Associação serão as que resultarem da execução dos estatutos, ou seja, as indispensáveis à realização dos fins sociais.
4. As despesas extraordinárias serão todas as não tipificadas no ponto 3 anterior e apenas serão possíveis após parecer favorável do Conselho Fiscal.
5. Todas as despesas, independentemente do definido em artº 42º dos Estatutos, terão que ter autorização de despesa do Tesoureiro e Presidente da Direção.
6. Todas as despesas cujos efeitos ultrapassem o mandato dos Órgãos Sociais deverão ser submetidas, pela Direção, a parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
7. Deve ser inscrito no Orçamento anual um valor de 5% das quotas e 10% do Saldo de exploração para um Fundo de Reserva.
8. O Fundo de Reserva é movimentado, sobre proposta da Direção e após parecer do Conselho Fiscal, por aprovação em Assembleia Geral.
9. E demais estipulado no Capítulo IV artigo 47º dos estatutos.



CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 19º

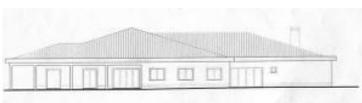
Generalidades

1. As disposições do presente capítulo, aplicam-se à eleição dos órgãos diretivos para a Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
2. As listas, conjuntas, deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes, conforme estatutos.
3. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que perder a qualidade de sócio ou pedir a demissão do cargo.
4. Em caso de vagatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por suplentes.
5. Quando não se verifique a existência de suplentes, o presidente da Direção deve propor ao presidente da Assembleia Geral o procedimento de eleições antecipadas, conforme Capítulo III Estatutos.
6. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de compensação de tempo de trabalho e despesas, quando a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, nos termos a fixar pela Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho Superior.

Artigo 20º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os diversos órgãos diretivos da associação, os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos, por sufrágio universal e secreto;
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação, ou de outras entidades públicas ou privadas, e ainda que tenham sido declarados



responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, bem como os sócios que se encontrem enquadrados no artº 14º dos Estatutos.

Processo Eleitoral

3. A eleição realizar-se-á no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, salvo demais estipulado nos estatutos.
4. A apresentação das listas deve fazer-se até 48 horas antes da Assembleia Geral eleitoral, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Caso não haja listas candidatas, a Assembleia Geral, sob proposta do seu Presidente, nomeará uma comissão executiva até se encontrar uma solução duradoura.

Método de Eleição

6. Na reunião da Assembleia Geral eleitoral, os proponentes das listas terão um espaço de tempo para expor os objetivos a que se propõem e plano de ação;
7. Segue-se o ato eleitoral por voto secreto;
8. É considerado eleita, à primeira volta, a lista que obtiver cinquenta por cento, mais um dos votos;
9. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de dez dias, à qual concorrerão as duas listas mais votadas;
10. Após o apuramento dos resultados os mesmos serão proclamados pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Tomada de Posse

11. A mesa da Assembleia-Geral e restantes órgãos diretivos tomarão posse trinta dias após a eleição em sessão pública, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, mediante termo de posse, lavrada em livro para tal designado.
12. A Direção eleita deve apresentar à mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Consultivo, conforme artº 23º deste Regulamento.



CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Artigo 21º

Generalidades

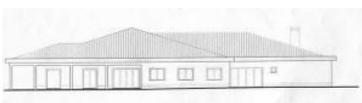
A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe, além do referido no artº 35º dos Estatutos, ainda:

1. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
2. Constituir comissões de trabalho para promover os *finis* estatutários;
3. Atribuir incentivos na inscrição de atividades, aos voluntários que participam em atividade regular;
4. A Direção reúne sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou, em caso da sua ausência ou impedimento, de quem as suas vezes fizer.
5. Nas reuniões de Direção podem participar os elementos eleitos como suplentes com direito a participar nos debates, mas sem direito de voto;
6. De todas as reuniões se elaborará a respectiva ata que deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os presentes;
7. A Direção poderá propor a diferenciação do valor da jóia ou quota.

Artigo 22º

Compromissos de Gestão

1. Sem prejuízo do nº 6 do artº 18 deste Regulamento, nas aquisições de bens ou serviços de valor superior a 25% do Valor inscrito em Orçamento na rubrica de funcionamento, deve ser tido práticas de boa gestão, sendo nomeadamente obrigatório, pelo menos, a consulta de três propostas.
2. Todo o empréstimo bancário é sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal e caso seja negativo terá que ser submetido a Assembleia Geral para aprovação.
3. No caso de empréstimos de valor superior a 10 % do Valor do Ativo, reconhecido em última aprovação de contas, deverá ser submetido a parecer de Conselho Fiscal e posterior aprovação em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 23º

Composição

1. O Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidentes e Vice-Presidentes da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
 - b) Ex-Presidentes da Direção;
 - c) Cinco pessoas de reconhecido mérito, a apresentar em anexo a Lista submetida a ato eleitoral;
 - d) Sócios Honorários da Associação, e
 - e) Representante da Junta de Freguesia, da Comissão Fabriqueira, da Câmara Municipal do Concelho, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da Região Centro e do Centro Regional da Segurança Social da Guarda;

Artigo 24º

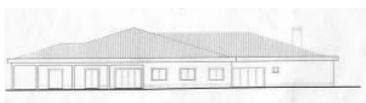
Objeto

1. O Conselho Superior é um órgão meramente consultivo, que terá como objeto emitir opinião sobre a política geral da entidade, com a missão de apoiar a Direção sobre os assuntos mais relevantes da entidade, Plano de Atividades e Política de Vencimentos.

Artigo 25º

Funcionamento

1. O Conselho Superior reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, sendo que deverá reunir no 2º semestre antes de 15 de Novembro a fim de opinar sobre a política do Plano de Atividades do ano seguinte.
2. O Conselho reunirá extraordinariamente sempre que tal se justifique, por solicitação do Presidente da Direção.



3. O Presidente da Assembleia Geral, presidirá às reuniões, no caso de vacatura será substituído pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

Único: Em caso de impedimento deverá ser eleito um Presidente de entre os membros dos Órgãos Sociais presentes.

4. A convocatória para as reuniões deverá ser feita, pelo Presidente da Assembleia Geral, ou de quem o substitua, com pelo menos quinze dias de antecedência.
5. O Secretário, nomeado em reunião, lavrará ata que deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os presentes.

DRAFT



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 26º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção e liquidação da Associação, far-se-á nos termos do disposto na lei e do Capítulo IV, artº 48º dos Estatutos.
2. O património remanescente da Associação, no caso de a Assembleia Geral não dispor de outra forma, reverte a favor da Junta de Freguesia de Figueiró da Serra, salvo decisão contrária, por maioria de 2/3 dos votos expressos, em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Artigo 27º

Casos Genéricos

1. O presente Regulamento Geral Interno tem como objetivo complementar os estatutos, constituindo no seu conjunto as regras básicas de funcionamento da Associação.
2. O Regulamento Geral Interno poderá ser alterado ou reformulado em Assembleia Geral, desde que conste em ordem de trabalhos convocada expressamente para o efeito, sobre proposta da Direção e parecer favorável do Conselho Superior.
3. Qualquer situação não prevista neste Regulamento Geral Interno, são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Figueiró da Serra, 30 de Março de 2013

O Secretário:

O Presidente da Assembleia Geral:

Anexo I: Valores de Jóia, Quota mensal e valor mínimo para atribuição de sócio Honorário e Benemérito.



ANEXO I

Mapa de Jóia, Quota mensal e valor mínimo para atribuição de sócio Honorário e Benemérito

	u.m.=euro							
<i>Anos de Idade:</i>	18	30	40	50	55	60	65	
Jóia	100,00	150,00	200,00	300,00	350,00	450,00	500,00	
Quota mensal (valor único)	5,00							
Honorário	2.920,00							
Honorário Benemérito	29.200,00							

Figueiró da Serra, 30 de Março de 2013

O Secretário:

O Presidente da Assembleia Geral: